



## CONTRATO PROGRAMA N.º 20/2019

Entre:

A Freguesia de Alvalade, NIPC 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 B, 1700-112 Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e f) do n.º 1 do art. 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, José Antonio Borges, em execução da deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade de 21 de maio de 2019, que incidiu sobre a proposta n.º 201/2019, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE;

e

MUSSOC – Associação Mutualista dos Trabalhadores da Solidariedade e Segurança Social, NIPC 504469304, neste ato representada por Bruno Valle de Carvalho Pinto de Andrade, na qualidade de Presidente da Direção, e Etelvina da Conceição Z. Gonçalves Pereira, na qualidade de Vogal da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio não financeiro e financeiro, para o desenvolvimento do Centro de Atendimento Integrado, na Freguesia de Alvalade, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019, nos termos da candidatura apresentada pela SEGUNDA OUTORGANTE, ora anexa, e que faz parte do presente contrato-programa.

### **Cláusula 2.ª**

#### Apoio financeiro à atividade

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE atribui à SEGUNDA OUTORGANTE um apoio financeiro para o desenvolvimento do Centro de Atendimento Integrado, conforme apresentado no anexo I do pedido de apoio, ora anexo, no valor de € € 7 200,00 (sete mil e duzentos euros).



2. O apoio financeiro previsto no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos contemplados no orçamento apresentado pela SEGUNDA OUTORGANTE em sede de pedido apresentado e ora anexo.
3. O apoio financeiro previsto nos números anteriores obedece ao seguinte plano de pagamentos:
4. 1.<sup>a</sup> prestação, no valor de € 4.320,00 (quatro mil e trezentos euros e vinte cêntimos), correspondente a 60% do montante total do apoio, após a celebração do presente contrato-programa;
5. 2.<sup>a</sup> prestação, no valor máximo de € 2.880,00 (dois mil e oitocentos euros), após a apresentação do relatório final da realização do projeto e respetivos documentos justificativos das despesas orçamentadas, a que serão deduzidas as despesas orçamentadas e não realizadas.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### Indicadores do projeto

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) número de atendimentos de apoio psicossocial efetuados;
- b) número de consultas efetuadas por tipo ou especialidade;
- c) número de beneficiários abrangidos.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### Obrigações da Primeira Outorgante

A PRIMEIRA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do plano de atividades.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### Obrigações da Segunda Outorgante

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;



- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Disponibilizar 360 horas de serviços a fregueses para si encaminhados pelo serviço de Ação Social da Junta de Freguesia de Alvalade, até serem gastas na sua totalidade, independentemente do período necessário para tal;
- g) Fornecer relatórios mensais de assiduidade dos utentes até dia 10 de cada mês;
- h) Realizar reuniões trimestrais com os técnicos do serviço de ação social da Junta de Freguesia de Alvalade, no sentido de, no respeito pelas questões de sigilo profissional, promover uma abordagem integrada dos casos.
- i) Fornecer convites para os eventos no CAI para que a Junta de Freguesia de Alvalade os possa utilizar ou distribuir por outros parceiros.
- j) Informar a Junta de Freguesia sempre que novos serviços venham a ser prestados no CAI.
- k) Publicitar o apoio da Junta de Freguesia, através de menção expressa “Com apoio da Junta de Freguesia de Alvalade” e manutenção do respetivo logótipo em todos os suportes de divulgação da atividade do CAI.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo o a SEGUNDA OUTORGANTE disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.



#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário; ou, unilateralmente, pela PRIMEIRA OUTORGANTE, devido a imposição legal ou poderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela SEGUNDA OUTORGANTE de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a sua rescisão pela PRIMEIRA OUTORGANTE e implica a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos, e a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da SEGUNDA OUTORGANTE num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa inicia a sua vigência em 1 de janeiro de 2019 e manter-se-á em vigor até 31 de dezembro de 2019, não sendo renovável.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.



O presente contrato programa é elaborado em duplicado ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Alvalade, de junho de 2019.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

Associação de Voluntários  
Instituição de Solidariedade  
Separada e Independente

Estelina Gonçalves  
Pereira